



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50.2/2025

000114

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA, COMPREENDENDO O APOIO TÉCNICO NA ANÁLISE, PLANEJAMENTO, CONTROLE E GESTÃO FINANCEIRA, COM VISTAS À OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS E MELHORIA NA PERFORMANCE ECONÔMICO-FINANCEIRA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA E SUAS SECRETARIAS.

PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Tendo recebido expediente para identificar a modalidade e providenciar a Licitação solicitada para a CONTRATAÇÃO de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria financeira, com o intuito de fortalecer a gestão orçamentária, financeira e fiscal da Prefeitura Municipal. A contratação busca garantir o suporte técnico necessário para a tomada de decisões estratégicas, a melhoria do planejamento orçamentário, a adequação às normas legais e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Pretende-se, ainda, assegurar maior transparência nos atos administrativos, reduzir riscos operacionais e promover o alinhamento da gestão municipal aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável. Com isso, espera-se aumentar a capacidade institucional do município, assegurar o cumprimento das obrigações legais e ampliar a efetividade das políticas públicas voltadas à população. O agente de contratação nomeado pela Portaria Municipal Nº 064/2025, entende que no presente caso está caracterizada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**:

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO da MGPP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 07.357.840/0001-55, com sede Av. Professor Magalhães Neto, nº 001752, Salvador/Ba, CEP: 41.810-012, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria financeira, compreendendo o apoio técnico na análise, planejamento, controle e gestão financeira, com vistas à otimização de recursos e melhoria na performance econômico-financeira, atendendo as necessidades da prefeitura municipal de Buritirama e suas secretarias, inserto no Processo Administrativo nº 50.2/2025, de 20 de março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

000115

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Após análise da proposta e documentação apresentada pela indigitada empresa, verificamos que a referida solução revela-se imperiosa, visando assessoria e consultoria jurídicas técnica especializada, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de **BURITIRAMA/BA**, possibilitando um planejamento fiscal estratégico, melhoria na gestão administrativa, prevenção de litígios, fortalecimento da capacidade técnica, defesas mais consistentes, redução de riscos e acompanhamento processual.

Pretende-se, com a contratação dos serviços, identificar oportunidades de economia tributária, como a revisão de créditos fiscais e a otimização de regimes de tributação, pois resulta em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, investimentos mais assertivos em áreas prioritárias, bem como aumentar a segurança jurídica do município, tanto no âmbito administrativo quanto judicial, garantindo que suas ações estejam sempre em conformidade com a legislação e evitando riscos de autuações e penalidades.

Ressalta-se que consta a Carta Proposta elaborada pela **MGPP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ nº **07.357.840/0001-55**, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, nº 001752, Salvador/Ba, CEP: 41.810-012, devidamente aprovada pela Autoridade Competente, no qual evidencia os valores do serviço a ser obtido.

II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

000116



legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se por exemplo de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III - letra C, da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

“ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

000117



*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias
financeiras ou tributárias;*

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso III – letra C do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

III – DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Cabe ressaltar que a regra estatuida na Constituição Federal é a da obrigatoriedade de licitar (art. 37, inciso XXI, da Carta Magna), devendo as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de certame ser tratadas como exceções. Isso decorre dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, também insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal, além de outros elencados pela doutrina para a licitação. Nesse contexto, licitação é, por definição, o procedimento administrativo mediante o qual os órgãos públicos e entidades selecionam a proposta mais vantajosa para a avença de seu interesse.

Surge, assim, um princípio basilar ao direito administrativo, qual seja, o da indispensabilidade da licitação para se adquirir, alienar ou locar bens, contratar a execução de obras ou serviços, o qual tem assento constitucional (art. 37, inciso XXI, da Carta Política) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 14.133/2021).

Sabendo do dever legal de licitar foi realizada consulta às atas de registro de preços vigentes na Prefeitura de **BURITIRAMA/BA**, bem como em licitações em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado dentro da Prefeitura de **BURITIRAMA/BA**.

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Licitação é regra para a Administração Pública quando compra bens ou contrata obras e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos de contratação direta, em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

003118



No caso em questão se verifica a análise dos incisos I ao VIII, do caput do Art. 72 e §§3º e 4º do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro do estabelecido no Art. 74, III da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 74...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Em resumo, a inexigibilidade de licitação do art. 74 da Lei 14.133/2021 é a única forma de contratação viável para a administração pública, além de proporcionar agilidade, economia, simplicidade e flexibilidade.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao potencial prestador de serviços, a **MGPP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, que apresentou preço compatível com os praticados com os demais órgãos da administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-~~000~~120
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Os serviços prestados pela empresa supracitada é compatível com a demanda deste órgão o que influenciou na escolha, que atestam que a **MGPP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** é certificada a prestar os serviços objeto deste certame.

V – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a prestação dos serviços pretendidos, foi:

- **MGPP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ nº 07.357.840/0001-55, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, nº 001752, Salvador/Ba, CEP: 41.810-012, representada por **WILSON ALVES TEIXEIRA**. Valor estimado R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme.

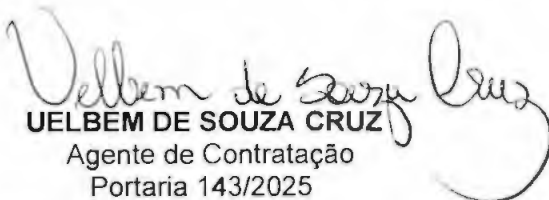
VII – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando dos serviços a serem prestados, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento mediante **Inexigibilidade de Licitação**.

É o parecer.

BURITIRAMA/BA, 21 de março de 2025.


UELDEM DE SOUZA CRUZ
Agente de Contratação
Portaria 143/2025

